

PORTARIA Nº N-13, DE 13 DE MARÇO DE 1986
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº
73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos arti-
gos 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que
consta dos Processos COREG/SP/081/84, 367/85 e 888/85.

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir a pesca de camarão, por qualquer sistema, no Estado de São Paulo, na região conhecida por Mar Pequeno ou Mar de Iguape, Mar de Cananéia ou Mar de Fora, Mar de Cubatão ou Mar de Dentro, Mar de Itapitanguí, Baía de Trapandê, Barra de Cananéia e Mar de Arara pira, anualmente, no período de 1º de setembro a 31 de março.

Art. 2º - Permitir a pesca de camarão, na região descrita no artigo anterior, no período de 1º de abril a 31 de agosto, quando praticada com os aparelhos de pesca abaixo especificados:

I - Redes do tipo "Corrico ou Caceio":

- a) - comprimento máximo de 100m (cem metros);
- b) - altura máxima de 2,5m (dois metros e meio);
- c) - malha mínima de 45mm (quarenta e cinco milímetros);
- d) - armadas em embarcações não motorizadas.

II - Tarrafas do tipo "Gerivau, Genival ou Puçacoca":

- a) - malha mínima de 24mm (vinte e quatro milímetros);
- b) - carapuça confeccionada com o mesmo fio e espessura da tarrafa comum.

Parágrafo Único - O uso de redes do tipo "Gerivau, Genival ou Puçacoca" será permitido, exclusivamente, aos pescadores filiados às Colônias de Pescadores Z-9 - "Apolinário de Araújo", de Cananéia, e Z-7 - "Veiga Miranda", de Iguape.

Art. 3º - Permitir, na mesma área, a captura de peixe com redes de espera, com malha mínima de 70mm (setenta milímetros), em qualquer seção de rede e cujo comprimento não ultrapasse 1/3 (um terço) do ambiente aquático, bem como o uso da tarrafa com malha mínima de 24mm (vinte e quatro milímetros).

Art. 4º - Para efeito de mensuração, define-se o tamanho da malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 5º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº N-083, de 10 de junho de 1985.

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA